

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 913](#)

[STJ nº 630](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça decreta prisão preventiva de PMs por crimes no Morro da Coroa

Justiça dá 120 dias para Prefeitura restaurar portal do Parque Guinle

Justiça julga ações sobre animais domésticos

Traficante Nem é condenado a 66 anos por duplo homicídio

Justiça do Rio realiza audiência com software de comunicação à distância

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Prisão preventiva de ex-presidente do Banco Prosper é substituída por medidas cautelares

O ministro Gilmar Mendes deferiu liminar em Habeas Corpus (HC 161706) impetrado pela defesa de Edson

Figueiredo Menezes, ex-presidente do Banco Prosper, preso preventivamente em razão das investigações da Operação Golias. A prisão será substituída por medidas cautelares (proibição de contato com os demais investigados e de deixar o país, com a entrega do passaporte).

O juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro havia decretado a prisão de Menezes pela suposta prática dos delitos de organização criminosa, corrupção e lavagem de dinheiro. Segundo o decreto prisional, ele participaria de esquema montado pelo ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, que teria contratado a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para repassar valores ao Banco Prosper, que, por sua vez, repassaria parte desses valores a Cabral.

Contra o decreto, os advogados de Menezes impetraram habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). As duas cortes indeferiram os pedidos de liminar.

No HC 161706, a defesa apontou a ausência de fundamentos idôneos para a manutenção da prisão, alegando que não há elementos fáticos que vinculem o ex-presidente do banco à prática dos delitos apontados. Sustentou ainda a ausência de contemporaneidade das condutas que justificaram a medida, uma vez que os fatos ocorreram entre 2008 e 2009.

Decisão

No exame do pedido de liminar, o ministro Gilmar Mendes concluiu que a prisão preventiva não atendeu aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP), especialmente no que diz respeito à indicação de elementos concretos que, no momento da decretação, a justificassem. Entre outros pontos, o ministro apontou contradições entre os fatos imputados a Menezes e as datas em que as decisões governamentais foram tomadas e o fato de haver graves imputações à FGV sem qualquer prova e sem que se indicasse qualquer providência para confirmá-las. “A jurisprudência desta Corte é consolidada no sentido de exigir a existência de elementos concretos ou base empírica idônea a amparar o decreto prisional”, ressaltou. “Da leitura do decreto prisional não é possível identificar uma base empírica idônea apta à decretação da prisão preventiva”.

Ainda segundo o ministro, os fatos imputados ao investigado teriam sido praticados sem violência ou grave ameaça e não haveria contemporaneidade entre condutas (2008-2009) e a decretação da prisão cautelar. “O perigo que a liberdade do paciente representa à ordem pública ou à aplicação da lei penal pode ser mitigado por medidas cautelares menos gravosas do que a prisão”, afirmou.

Processo: HC 161706

[Veja a notícia no site](#)

Plenário julga inconstitucional lei gaúcha sobre transgênicos

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional, nesta quarta-feira (5), a Lei 11.463/2000, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre organismos geneticamente modificados (OGMs), conhecidos como transgênicos. A decisão foi tomada na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

2303 e confirmou liminar anteriormente concedida pelo STF suspendendo a eficácia da norma.

A lei prevê que o cultivo comercial e as atividades com OGMs, inclusive as de pesquisa, testes, experiências, em regime de contenção ou ensino, bem como os aspectos ambientais e fiscalização obedecerão estritamente à legislação federal específica. Estabelece ainda que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei estadual 9.453/1991.

O relator da ADI, ministro Marco Aurélio, disse que a norma revela a renúncia do ente federativo ao exercício da competência concorrente constitucionalmente prevista, pois remete à observância automática da legislação federal específica, revogando os diplomas estaduais vigentes. Ele lembrou que o artigo 24 da Constituição Federal estabelece que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente e proteção da saúde.

Para o ministro Marco Aurélio, a banalização de normas estaduais remissivas fragiliza a estrutura federativa descentralizada, consagrando o monopólio da União sem atentar para as nuances locais. “O atendimento às necessidades regionais é condição de viabilidade da federação”, destacou. O voto foi seguido por todos os ministros presentes à sessão.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Empresa estrangeira com representante no Brasil não precisa pagar caução para agir em juízo

A Terceira Turma afastou a exigência de caução para que uma sociedade empresarial estrangeira possa litigar no Brasil, após a comprovação de que está devidamente representada no país.

A MSC Mediterranean Shipping Company S/A ajuizou ação de cobrança contra uma firma brasileira de importação e exportação.

Na primeira instância, o processo foi extinto sem resolução do mérito, porque a autora deixou de efetuar o depósito da caução fixada pelo artigo 835 do Código de Processo Civil de 1973, o qual impõe essa exigência para a empresa estrangeira litigar no Brasil se não dispuser de bens suficientes para suportar o ônus de eventual sucumbência.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a extinção do processo, afirmando que a caução era exigível pois a empresa estrangeira não tinha a devida representação no país.

Ao recorrer ao STJ, a MSC Mediterranean alegou ter nomeado a MSC Mediterranean do Brasil como sua agente

geral no país, com poderes inclusive para mover ações judiciais em defesa de seus interesses.

Domiciliada no Brasil

Segundo o relator, ministro Moura Ribeiro, o artigo 12, VIII, do CPC/73 estabelece que a pessoa jurídica estrangeira será representada em juízo pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

O ministro explicou que foi possível verificar nos autos que a MSC Mediterranean nomeou por meio de procuração a MSC Mediterranean do Brasil como sua agente geral no país, com a existência de contrato de agenciamento firmado entre as duas. De acordo com o relator, a representação processual mencionada no caso não se confunde com a representação comercial, que é modalidade contratual típica.

Dessa forma, não ficou justificada a alegação contida no acórdão recorrido de que a autora é empresa estrangeira sem domicílio e bens, motivo pelo qual a caução como pressuposto da ação seria imprescindível.

“Não existe nenhuma razão que justifique o receio no tocante à eventual responsabilização da demandante pelos ônus sucumbenciais, não se justificando a aplicação do disposto no artigo 835 do CPC/73 (artigo 83 do NCPC), uma vez que, como visto, a MSC Mediterranean deve ser considerada uma sociedade empresarial domiciliada no Brasil e a sua agência representante, a MSC Mediterranean do Brasil, poderá responder diretamente, caso seja vencida na demanda, por eventuais encargos decorrentes de sucumbência”, afirmou.

Moura Ribeiro determinou o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento da ação de cobrança sem a exigência da caução.

Processo: REsp 1584441

[Veja a notícia no site](#)

Restabelecida sentença que absolveu advogado da acusação de defender partes contrárias

A Sexta Turma deu provimento a um recurso para restabelecer sentença que absolveu sumariamente um advogado acusado do crime de patrocínio simultâneo – quando o profissional defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

O advogado atuou como procurador do município de Ferraz de Vasconcelos (SP) em processo de falência contra a empresa Incoval Válvulas Industriais Ltda., na condição de credor, e também, na mesma ação, como representante da empresa Jovi Empreendimentos Imobiliários, em ato jurídico de arrematação de imóvel da falida.

A sentença considerou que o município não é parte adversa da Jovi Empreendimentos na demanda judicial, por isso não se configurou o crime de patrocínio simultâneo, também chamado de tergiversação no Código Penal. Para o relator do recurso do advogado no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, foi correta a interpretação da primeira instância.

“Como o recorrente apenas apresentou proposta de arrematação de bem imóvel da massa falida em nome da empresa Jovi Empreendimentos Imobiliários, não se pode falar em conflito de interesses, porquanto tal providência, na realidade, favorece os credores da massa falida, entre eles o município de Ferraz de Vasconcelos; não visualizo, em momento algum, a atuação contra os interesses do município, que, repito, como parte credora, objetiva receber os valores devidos pela empresa falida”, fundamentou o ministro.

Situações diversas

O relator destacou que somente a conduta de quem efetivamente representa, como advogado ou procurador judicial, na mesma lide, partes contrárias, encontra adequação típica na figura descrita no artigo 355, parágrafo único, do Código Penal.

Sebastião Reis Júnior afirmou que o conflito apenas seria reconhecido, conforme mencionou o juízo de primeira instância, se a empresa Jovi Empreendimentos, representada pelo acusado, também fosse credora da empresa falida, o que não aconteceu no caso.

Para o ministro, não chega a caracterizar conflito de interesses nem mesmo o fato de o município, credor na ação falimentar, desejar que o imóvel atingisse o maior valor de venda, “de modo a satisfazer o máximo possível de seu crédito”, enquanto à arrematante interessava a aquisição pelo preço mais baixo.

Ele destacou que a alienação do ativo no processo falimentar foi realizada pela modalidade de propostas fechadas, e não houve notícia de nenhuma impugnação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo havia reformado a sentença para dar prosseguimento à ação penal por entender que o crime imputado ao advogado é formal, sendo desnecessária a comprovação de dano efetivo.

Processo: REsp 1722255

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Cármem Lúcia preside sua última reunião do Conselho

América Latina discute judicialização da saúde

Selo Justiça em Números: tribunais devem enviar documentos até segunda

Fonte: CNJ

JULGADOS INDICADOS

0086801-87.2016.8.19.0054

Rel^a. Des^a. Monica Tolledo de Oliveira

j. 30.08.2018 e p. 06.09.2018

Apelação. Tráfico, associação e corrupção de menores, em concurso material. Condenação em 10 anos e 06 meses de reclusão. Recurso da defesa pleiteando a absolvição por falta de provas de todas as imputações atribuídas na denúncia ministerial. Autoria delitiva do tráfico resta comprovada pela quantidade e variedade do material entorpecente (58g de cocaína e 90g de maconha), sendo que as circunstâncias da prisão denotam que um rádio transmissor foi apreendido na posse da adolescente infratora que estava em companhia da acusada. A prova testemunhal consistente nos depoimentos dos policiais confirma a mecânica da prisão em flagrante, o que é reforçado pela confissão da adolescente infratora no juízo menorista onde foi julgada e lhe foi imposta medida sócio educativa. Enfim, o material entorpecente apreendido se destinava à ilícita comercialização. Entretanto, quanto ao crime de associação, a prova não é das melhores. O vínculo entre a acusada e a menor não passou de uma coautoria e se distancia de uma associação na concepção correta que idealizou o legislador ao incluir esse tipo legal na lei de entorpecentes. O douto magistrado concluiu pelo delito de associação considerando que seria impossível que a acusada estivesse naquele local vendendo droga sem que estivesse associada à facção criminosa dominante. A se pensar deste modo, todos os réus condenados por tráfico de drogas nas comunidades periféricas desta cidade, igualmente seriam condenados por associação para o tráfico, já que na grande maioria das áreas carentes há liderança de uma facção, o que se afiguraria desarrazoado. Não houve investigação prévia, o monitoramento ocorreu no dia do flagrante, os policiais não tinham informações anteriores de que a ré pertencia ao tráfico e não há qualquer outro elemento de prova que comprove que a ré estava unida de forma estável e duradoura com a facção local, de modo a caracterizar a formação de uma associação. Nesse contexto, não restou claro se havia uma combinação com efeitos permanentes, com repartição de tarefas e dividendos para caracterizar a associação para o tráfico de drogas. Quanto ao crime de corrupção de menores, o critério adotado pelo legislador é objetivo, de forma que ocorre pelo simples envolvimento de criança ou adolescente no delito, independentemente de o acusado ter ou não conhecimento da idade do menor. Contudo, a causa de aumento do inciso VI do art. 40 da Lei 11.343/06 é aplicada em detrimento do art. 244-B do ECA, em razão do princípio da especialidade, conforme o entendimento jurisprudencial majoritário dos Tribunais. Inobstante afastada a associação pelo tráfico, não reconheço em favor da ré o tráfico privilegiado, porque as circunstâncias da prisão indicando a presença de menor infrator e rádio transmissor em poder deste adolescente aumentam a reprovabilidade da conduta da acusada, de modo a se concluir que a acusada não era uma neófita no mundo do tráfico. Abranda-se o regime prisional para o semiaberto, tendo em vista a primariedade. Parcial provimento do recurso.

[Leia o Acórdão](#)

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.493, de 05 de setembro de 2018 - Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

Lei Estadual nº 8093, de 05 de setembro de 2018 - Altera a Lei nº 5628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o bilhete único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8092, de 03 de setembro de 2018 - dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os pacientes e seus familiares sobre os direitos sociais das pessoas com câncer, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Planalto e ALERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

Acórdãos Selecionados por Desembargador

Página em permanente atualização que tem por objetivo divulgar os julgados deste E. Tribunal de Justiça. Atualizamos seguintes páginas:

- **Desembargadora Rosita Maria de Oliveira Netto** - Apelação 0000458-03.2013.8.19.0084
- **Desembargador Cesar Felipe Cury** - Agravo de Instrumento 0010543-33.2018.8.19.0000
- **Desembargador Claudio Tavares de Oliveira Junior** - Apelação 0007457-92.2017.8.19.0031
- **Desembargador Carlos Eduardo Freire Roboredo_** - Apelação 0017605-92.2016.8.19.0001

Acesse as páginas no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > **Acórdãos Selecionados por Desembargador**.

Fonte: SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

